



DECISÃO nº 3717470 / 2026 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de contratação de 02 vagas no "1º Curso de Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial", presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de **23 a 27/02/2026**, com carga horária de 20 horas. Conseqüentemente, aprecia-se, também, a solicitação de deslocamento das servidoras para participação na capacitação.
2. Mediante despacho em documento n.º 3711310, após anexar documentação instrutória, a SGP registrou que a contratação não consta do PAC Geral 2026.
3. Em documentos n.ºs 3710789 e 3710790 foram acostados os formulários de autorização para deslocamento das servidoras ANAQUELE SENA DE SÃO PEDRO e RENATA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, indicadas para participação na capacitação. Os aludidos formulários assinalam que o transporte aéreo será fornecido por este Tribunal.
4. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 3713971.
5. A disponibilidade orçamentária para a despesa com a capacitação e diárias consta dos documentos n.ºs 3715079, 3715202 e 3715551.
6. Conforme parecer n.º 52/2026, documento n.º 3716373, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação direta, assim concluindo:

(...)

7. Da leitura das informações colacionadas aos autos, reputamos adequada a contratação do treinamento em apreço, cujo tema é efetivamente relevante e necessário para os servidores que estão lotados na SOF/COFIC, o que, certamente, refletirá positivamente no desempenho de suas atividades laborais.

8. Ademais, a expertise da ABOP, bem como o conteúdo e método da capacitação, denotam da singularidade e notoriedade que revestem o evento, restando atendidos, no particular, os requisitos impostos em lei.

9. No que diz respeito aos preços, julgamos que as informações juntadas ao processo atestam da compatibilidade dos valores e, além disso, tratando-se de *evento aberto*, são indistintamente praticados para quaisquer interessados, amoldando-se, assim, ao quanto exigido no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

10. Ante todo o exposto, **opinamos pela contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ABOP), para ministrar o treinamento intitulado como "1º Curso de Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial", aos servidores lotados na SOF/COFIC, com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.**

11. Atentamos para a necessidade de prévia juntada da certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais) e consulta ao CADIN.

12. **Por fim, lembramos que o uso de Inteligência Artificial no âmbito deste Tribunal está regulamentado na Resolução Administrativa nº 24, de 23.11.2025, cabendo ser verificado se as pretensões da unidade (uso de "IA na análise de dados extraídos do Tesouro Gerencial ou de portais de órgãos governamentais, com foco na geração de insights e elaboração de relatórios estratégicos") teriam que ser, oportunamente, submetidas ao crivo da área de TI.** (grifos originais e editados)

6.1. Foi juntado aos autos o documento n.º 3717469, com vistas a atender a recomendação do tópico 11, do referido opinativo.

7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.

9. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em exame encontra esteio na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.

10. Assim, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, **AUTORIZO** a contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ABOP)**, CNPJ 00.398.099/0001-21, pelo valor total de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

11. Consequentemente, em face do exposto, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária, e desde que os servidores em evidência estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, os deslocamentos requeridos conforme formulários (documentos n.ºs 3710789 e 3710790) e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes, do adicional de embarque e desembarque, bem como a emissão das passagens aéreas correspondentes.

12. Assim, à ASSESD, para publicar a presente decisão.

13. Encaminhe-se, simultaneamente, com **celeridade**, à:

- SOF, para emissão de nota de empenho, cabendo atentar para o quanto indicado no tópico 12, do opinativo jurídico;
- SGS/SEAC, para emissão de passagens aéreas;
- SGP/COEDE/EFAS, para proceder ao envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.
- SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada acima.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 11/02/2026, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3717470** e o código CRC **4151506D**.